



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Gramado

## LEI 2.574 DE 16 DE MAIO DE 2007

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 2.377, de 18 de outubro de 2005.

**PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 2.377, de 18 de outubro de 2005, o qual passara a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Os recursos de que trata o artigo 2º da presente lei serão depositados em conta bancária específica e destinados, na proporção de: 80% (oitenta por cento) para aquisição, pelo município, de áreas com a finalidade de preservação da cobertura florestal, ou de interesse paisagístico, bem como aquelas já previstas no PDDI, dentro do perímetro urbano e/ou rural, com o objetivo de proteção ao meio ambiente; 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados para identificação e cercamento de áreas verdes e parques existentes, manutenção, conservação e ampliação de áreas públicas destinadas a praças e parques, bem como melhoramento de passeios públicos e melhorias do mobiliário e equipamentos públicos urbano e comunitários a eles vinculados, e ainda para manutenção e ampliação do cadastro de geo-processamento, fiscalização, palestras, melhoramento e aperfeiçoamento da legislação municipal, compra de veículos para fiscalização e equipamentos, bem como tudo que se relacione com o controle e preservação do espaço urbano e rural no Município de Gramado.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal 2.377, de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2007.

**PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 16/05/2007

Márcia Masotti  
Secretária de Administração